



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ENUNCIADOS

**5ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – ANO 2020**

ENUNCIADOS APROVADOS

Os Enunciados aprovados na 5ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho do TRT da 7ª Região encontram-se abaixo transcritos. A numeração corresponde à ordem sequencial, acompanhada do ano da aprovação.

ENUNCIADO 173/2020

**AUDIÊNCIA VIRTUAL. APLICABILIDADE MESMO DIANTE DO
RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS.**

A realização de audiência na modalidade presencial ou telepresencial é decisão do juiz, consideradas as peculiaridades do caso concreto, não havendo direito subjetivo da parte ou do advogado com relação à escolha da modalidade da audiência.

ENUNCIADO 174/2020

**AUDIÊNCIAS HÍBRIDAS. POSSIBILIDADE MESMO APÓS O RETORNO
ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. ESCOLHA DO JUIZ.**

As audiências híbridas podem ser designadas a critério do Juiz, mesmo após o retorno às atividades presenciais.

ENUNCIADO 175/2020

**AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS. EXIGÊNCIAS DOS SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO PROCESSUAL. APLICABILIDADE.**

Contanto que sejam asseguradas às partes as prerrogativas estabelecidas no art. 194 do CPC, a realização de audiência por meio de videoconferência não acarreta nulidade no processo.

ENUNCIADO 176/2020

**RECUSA À PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL POR
INDISPONIBILIDADE DE MEIOS TECNOLÓGICOS.**

Não é legítima a recusa da parte a participar de audiência telepresencial alegando não dispor de recursos tecnológicos caso o órgão do Poder Judiciário assegure à parte o acesso a esses recursos, nos termos dos arts. 198 e 199 do CPC.

ENUNCIADO 177/2020

ORGANIZAÇÃO E ORDENAÇÃO DE PAUTA. ESTRUTURA E QUANTIDADE DE PROCESSOS DA UNIDADE. CRITÉRIO DO MAGISTRADO.

A organização e a ordenação da pauta de audiências telepresenciais deverá levar em consideração a estrutura e quantidade de processos de cada unidade jurisdicional, a critério do Juiz do Trabalho, respeitadas as prioridades legais.

ENUNCIADO 178/2020

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.

O negócio jurídico processual é compatível com o processo do trabalho, devendo ser submetido ao crivo judicial para homologação, nos termos do art. 190 do CPC.

ENUNCIADO 179/2020

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL. ATUAÇÃO DO MAGISTRADO.

É facultado ao magistrado propor as cláusulas do negócio jurídico processual, a teor do art. 765 da CLT.

ENUNCIADO 180/2020

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS. PODER CONFERIDO AO JUIZ DA VARA. APLICABILIDADE DAS PENALIDADES LEGAIS EM CASO DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DAS PARTES.

A designação de audiências, telepresenciais, híbridas ou presenciais, fica sob discricionariedade exclusiva do juiz, de modo que, uma vez regularmente notificadas as partes, a ausência injustificada resultará nas repercussões processuais pertinentes.

ENUNCIADO 181/2020

RITO PROCESSUAL DO CPC. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. POSSIBILIDADE AUTORIZADA DURANTE RESTRIÇÃO À PRÁTICA DE ATOS PRESENCIAIS.

A aplicação do art. 335 do CPC é facultada, a critério do juiz, no período de restrição total ou parcial à prática de atos presenciais, tendo em vista a necessidade de continuidade das atividades jurisdicionais.

ENUNCIADO 182/2020

INCOMUNICABILIDADE DOS DEPOENTES. OBRIGAÇÃO LEGAL.

Nos termos do §2º do artigo 385 do CPC “§ 2º É vedado a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte.” Cumpre ao Magistrado, em razão de seu poder de polícia, tomar as providências necessárias para manter a incomunicabilidade dos depoentes.

ENUNCIADO 183/2020

INCOMUNICABILIDADE DA TESTEMUNHA. AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL.

A utilização de sala de espera virtual monitorada por pessoa designada pelo Magistrado na audiência telepresencial tem por escopo garantir a incomunicabilidade da testemunha e demais depoentes nos termos do §2º do artigo 385 do CPC.

ENUNCIADO 184/2020

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA.

A oitiva de depoente por meio de carta precatória inquiritória se dará, preferencialmente, pelo próprio Juízo Deprecante, a quem caberá diligenciar junto ao Juízo Deprecado apenas a data e horário disponíveis para realização da audiência no Juízo Deprecado. Ressalva-se a possibilidade de o juízo deprecante manifestar expressamente a necessidade de oitiva de testemunha no juízo deprecado por motivos técnicos ou outros fundados em lei.

ENUNCIADO 185/2020

PROVA ORAL. VIDEOCONFERÊNCIA. LEGALIDADE. FACULDADE DO JUIZ.

1. A produção de prova oral por videoconferência não viola o devido processo legal, posto que autorizado pelos arts. 453, § 1º e 461, § 2º do CPC.
2. A decisão pela produção de prova oral por videoconferência é faculdade do Juiz, podendo este promover a remarcação da oitiva para audiência presencial, em face das circunstâncias do caso concreto, notadamente do número de depoentes e da complexidade dos fatos investigados.

ENUNCIADO 186/2020

PROVA TESTEMUNHAL. COMPROMISSO ACERCA DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS E TÉCNICAS PARA A OITIVA. POSSIBILIDADE.

Em audiência telepresencial, por ocasião do compromisso da testemunha, poderá o juiz do trabalho estender suas declarações no sentido de afiançar a existência de condições ambientais e técnicas adequadas para a realização da oitiva, tais como incomunicabilidade, adequação dos equipamentos, acesso à rede, entre outros. O descumprimento do compromisso estendido poderá implicar nas cominações penais e processuais cabíveis.

ENUNCIADO 187/2020

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. TESTEMUNHAS QUE SE ENCONTRAM NO MESMO AMBIENTE. PREJUÍZO AO DEPOIMENTO DA SEGUNDA TESTEMUNHA.

Iniciada a produção da prova testemunhal, não há como garantir que as testemunhas que se encontram em mesmo ambiente físico não tenham acesso ao depoimento uma da outra. Quando tal situação for verificada pelo juiz, o depoimento das demais testemunhas que estejam no mesmo ambiente ficará prejudicado.

ENUNCIADO 188/2020

CADASTRO ELETRÔNICO DE PARTES E TESTEMUNHAS. ATUAÇÃO DO MAGISTRADO.

Convém ao juízo trabalhista estimular o credenciamento de procuradorias, para litigantes públicos e privados, através de cadastro perante as unidades judiciárias do Regional, na forma do Ato Conjunto 05/2020 do TRT 7ª Região, com vistas a facilitar a comunicação de atos processuais por meios eletrônicos, com economia e efetividade à prestação jurisdicional.

ENUNCIADO 189/2020

REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO. FACULDADE DO MAGISTRADO.

É faculdade do Magistrado escolher a forma para o registro das audiências de instrução, sendo vedado impor ou exigir de que forma será realizada tal escrituração.

ENUNCIADO 190/2020

AUDIÊNCIA GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO. DESNECESSIDADE DE TRANSCRIÇÃO OU DEGRAVAÇÃO PELO JUÍZO.

Na hipótese do registro da audiência em áudio e vídeo não se pode exigir que o Juízo coletor da prova realize transcrição ou degravação de depoimentos.

ENUNCIADO 191/2020

AUDIÊNCIA GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES COMPATÍVEIS.

A aquisição, pela administração do Regional, de equipamentos e softwares que permitam a realização de audiências telepresenciais, híbridas ou presenciais acompanhadas da possibilidade registro audiovisual é medida que se impõe em razão das disposições legais do CPC.

ENUNCIADO 192/2020

REGISTRO AUDIOVISUAL DA AUDIÊNCIA. IMEDIATICIDADE AMPLA DA PROVA. INCREMENTO QUALITATIVO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O registro audiovisual da audiência favorece a busca da justiça, na medida em que permite a todos os julgadores do processo, seja o juiz de primeiro grau que irá proferir a sentença, sejam os integrantes do tribunal que irão eventualmente revisá-la, terem acesso à mesma realidade advinda dos depoimentos colhidos, considerando que estes podem dar ensejo a interpretações diversas.

ENUNCIADO 193/2020

GRAVAÇÃO PRIVADA DE AUDIÊNCIA. CONHECIMENTO PRÉVIO DOS ATORES PROCESSUAIS. NECESSIDADE.

A gravação que não se destine a integrar os autos e realizada sem prévio conhecimento dos atores processuais não se presta como meio de prova em qualquer processo judicial, nos termos dos §§5º e 6º do art. 367 do CPC.

ENUNCIADO 194/2020

GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS. REGISTRO DE DEPOIMENTOS. ARQUIVOS INDEPENDENTES. POSSIBILIDADE.

Em ordem a melhor organizar o conteúdo da audiência, o magistrado pode optar por realizar registros independentes de cada depoimento colhido no curso da instrução processual, como forma de possibilitar uma consulta mais rápida e fácil àqueles que posteriormente necessitem acessar o conteúdo da audiência, sejam advogados ou mesmo os magistrados das instâncias superiores.

ENUNCIADO 195/2020

CADASTRO DE EMPRESAS NO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS. OBRIGAÇÃO LEGAL.

Aplica-se ao processo do trabalho o disposto nos termos dos § 1º e §2º do artigo 246 do CPC.

ENUNCIADO 196/2020

PROLAÇÃO DE SENTENÇA. UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA AUDIOVISUAL. POSSIBILIDADE.

É facultado ao juiz do trabalho proferir sentenças com registro em termo ou mediante ferramenta audiovisual, sem necessidade de gravação.

ENUNCIADO 197/2020

JUÍZO 100% DIGITAL. RESOLUÇÃO 345 DO CNJ. IMPLEMENTAÇÃO PELO REGIONAL. FACULDADE DAS PARTES.

A Resolução 345 do CNJ (“Juízo 100% Digital”) constitui a possibilidade de opção pelo Juízo 100% Digital como direito subjetivo das partes e deve ser implementada no TRT 7 a partir do momento em que todas unidades jurisdicionais forem dotadas de equipamentos (conexão de internet, equipamento de gravação audiovisual).